
Atos e Despachos do Presidente

id: 3068642

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2018
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA
BOLETIM Nº 153**

id: 3068643

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº. 07/2018

Resolvem instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Rio das Ostras.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo administrativo 2016-157847;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Rio das Ostras, que funcionará na Alameda Desembargador Ellis Hermidyo Figueira, 1999, 2º andar, Edifício Fórum, Bairro Jardim Campomar, Rio das Ostras/RJ, a partir do dia **11 de setembro de 2018**.

Art. 2º. Os Juízos Cíveis, de Família e os Juizados Especiais Criminais da Comarca de Rio das Ostras ficarão afeitos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca de Rio das Ostras será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Compete ao CEJUSC da Comarca de Rio das Ostras, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TJ/OE 16/2014:

- I - realizar conciliações e mediações processuais e pré processuais conforme o disposto na Resolução 125 do CNJ;
- II - supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética;
- III - receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento do seu conflito;
- IV - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, relatório estatístico, de acordo com o modelo mínimo definido pela Resolução 125 do CNJ;
- V - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC;
- VI - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores certificados e cadastrados pelo NUPEMEC;
- VII - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores em processo de certificação;
- VIII - encaminhar ao NUPEMEC os dados dos conciliadores e mediadores para certificação;
- IX - reportar ao NUPEMEC eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores e mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;
- X - propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos e interesses;
- XI - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSCs;
- XII - participar de reuniões de avaliação convocadas pelo NUPEMEC;

Art. 5º. A Direção do Fórum de Rio das Ostras prestará apoio administrativo ao CEJUSC.

Art. 6º. O CEJUSC dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes, em especial à Resolução TJ/OE nº 16/2014 e ao Ato Normativo Conjunto nº 144/2016.

Art. 7º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Rio das Ostras lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3068644

Procedimento 2018-48757

Decisão

Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, CONHEÇO a presente impugnação, e, no mérito julgo-a PARCIAMENTE PROCEDENTE para determinar a remessa dos autos à unidade demandante para retificação do item a da cláusula 7.6.10. Suspendo *sin die* o pregão designado.

À DGPCF.
A DGLOG.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3068652

Processo: 2008-135950

Origem: DGPES - DEPARTAMENTO DE SAUDE

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Personagens: MARCOS VALÉRIO CARVALHO DE OLIVEIRA

Despacho: De acordo com demonstrativo às fls.188 elaborado para consignar o novo total de tempo de contribuição do servidor, tendo em vista a desaverbação de 180 dias trabalhados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tornando sem efeito o de fls.95, ressaltando que não houve alteração de valores. Publique-se.

Relator: Presidente.

id: 3068653

Processo: 2018-045594

Assunto: AVERBACAO DE LICENCA SEM VENCIMENTO

Personagens: CRISTINE NICOLINO PERRUCHO DUARTE(FUNCIONARIO)

Despacho: Considerando as informações apresentadas, mantenho o despacho de fls. 27, pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que não há hipótese de aproveitamento do tempo de licença sem vencimentos para fins outros que não o de aposentadoria, vedada a concessão de adicional por tempo de serviço. Publique-se. Relator: Presidente

id: 3068654

Processo: 2018-116612

Assunto: PROPOSTA CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Personagens: FINANCEIRA ALFA SA

Despacho: Pelo exposto, indefiro a celebração de convênio com a Financeira Alfa S/A, para consignação de empréstimo pessoal em folha de pagamento, na forma estabelecida pelo 4º do Ato Normativo nº 06/2006. Publique-se.

Relator: Presidente

id: 3068655

Processo nº 1986-035922-TJ

Refixo os proventos de inatividade de **KLEBER MARTINS**, matrícula nº 01/1246, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe "D", índice 2000, com validade a contar de 11/11/2002, e no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 11, com validade a contar de 04/01/2006 e efeitos financeiros a partir de 05/11/2015.